

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL****Município de Santo Antônio de Pádua**

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2024****OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS.**

PROCESSO:	4993/2023
Folhas:	673 rub. lmc
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4993/2023      EDITAL: 006/2023      **PREGÃO PRESENCIAL**

HOMOLOGAÇÃO: 19/02/2024

EMPRESA: SUPER MERCADO CENTRO DE PÁDUA LTDA.

ENDEREÇO: RUA DOS LEITES, Nº25, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.

CNPJ: 15.809.132/0001-36

TELEFONE: (22) 98120-3639 e 98102-9416

EMAIL: elanebucard@hotmail.com

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr<sup>va</sup> Maria Cristina Cretton França, nos termos do Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para o eventual fornecimento de cestas básicas, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 006/2023 e, ainda, em virtude da deliberação do Exm<sup>o</sup>(a) Sr.(a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Sr. (a) Claudinéia Valéria Cardoso Pinheiro, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, representada por Elane Nogueira Buçard, portadora da carteira de identidade nº00248573159 Detran/RJ, conforme abaixo:

**1. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

1.1. As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Os itens especificados e quantidades estimadas de referência estão definidos abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	CENTRO	
				UNIT.	TOTAL
001	9600	UND	<b>Cesta básica embalada composta por:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 Caldo para carne, contendo 6 cubos, peso 57g, com prazo de validade no mínimo 6 meses a contar da entrega;</li><li>• 01 Molho de tomate sachê 340g, com prazo de validade no mínimo 6 meses a contar da entrega;</li><li>• 01 Arroz tipo fino embalagem 5kg, com prazo de validade no mínimo 6</li></ul>	69,99	671.904,00

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL****Município de Santo Antônio de Pádua**

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

		<p>meses a contar da entrega;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 Açúcar cristal, embalagem de 2kg, íntegra, limpa e com identificação adequada, validade de no mínimo 12 meses a contar da entrega;</li><li>• 01 Fubá tipo fino embalagem 1kg, com prazo de validade no mínimo 6 meses a contar da entrega;</li><li>• 01 Farinha de trigo especial, tipo 1, embalagem de 1kg, íntegra, limpa e com identificação adequada, prazo de validade no mínimo 12 meses a contar da entrega.;</li><li>• 01 Farinha de mandioca fina, tipo 1, embalagem 1kg, com prazo de validade no mínimo 6 meses a contar da entrega;</li><li>• 01 Sal refinado embalagem 1kg, com prazo de validade no mínimo 6 meses a contar da entrega;</li><li>• 01 Feijão preto, embalagem 1kg, com prazo de validade no mínimo 6 meses a contar da entrega;</li><li>• 01 Biscoito Cream Cracker 400g com prazo de validade no mínimo 6 meses a contar da entrega;</li><li>• 01 Óleo de soja 900 ml com prazo de validade no mínimo 6 meses a contar da entrega;</li><li>• 02 Macarrão tipo espaguete embalagem 500g, com prazo de validade no mínimo 6 meses a contar da entrega;</li><li>• 01 Pó de café 250g, com prazo de validade no mínimo 6 meses a contar da entrega;</li></ul>		
<b>TOTAL</b>				<b>671.904,00</b>

PROCESSO:	4993/2023
Folhas:	674 rub. Lome
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

**2. DO FORNECIMENTO**

2.1. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição da Secretaria especificando quantidade, descrição completa do Material e finalidade, para secretaria o órgão Gerenciador e averiguação de dotação orçamentária pela Secretaria de Planejamento.

2.2. Ficará a cargo da **Secretaria** o local a ser entregue os materiais e a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

2.3. Só serão aceitos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;



# FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

- Número do Lote;
- Nome do fabricante;

PROCESSO:	4993 / 2023
Folhas:	675 rub. lomo
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

### 3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os materiais serão entregues na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, no endereço Rua Dr. Ferreira da Luz, 44, Centro, neste Município, entre 08h às 16h, em dias úteis.**

### 4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

4.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

4.2. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal.**

4.3. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da assinatura da Ata por ambas as partes.

4.4. Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

### 5. DO PRAZO DE ENTREGA, VALIDADE DOS ITENS E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

#### 5.1. PRAZO DE ENTREGA

5.1.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

5.1.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

5.1.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

#### 5.2. DO PRAZO DE VALIDADE DOS ITENS

5.2.1. O prazo de validade dos itens alimentícios, objeto deste Termo de Referência deverá ser de no mínimo **04 (quatro) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

#### 5.3. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

5.3.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer item alimentício que durante o período de validade venha a apresentar defeito de fabricação/embalagem violada ou validade vencida, e outras não conformidades é de **24h (vinte e quatro horas)**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Somente fornecer produto de 1ª qualidade e dentro do prazo de validade.

6.2. Entregar e descarregar os produtos no(s) local(is) indicado(s) pelo Município.



# FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

- 6.3. Os produtos referentes ao objeto deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar, furada, rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados em saco transparente adequado, atóxico e reforçada.
- 6.4. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;
- 6.5. Todos os produtos cotados deverão obedecer às normas de legislação vigente do Ministério da Agricultura e VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Quando for o caso).
- 6.6. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 6.7. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
- 6.8. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.
- 6.9. A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade poderá aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Município, venha a realizar nas aquisições registradas
- 6.10. Dentro do prazo de vigência da Ata de Fornecimento, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do objeto, desde que obedecidas às condições do presente edital.
- 6.11. Manter em validade todos os requisitos de habilitação, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.12. Os Gêneros deverão ser entregues em veículos adequados para o transporte de alimentos (Tipo Baú), devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos e obedecendo às legislações vigentes.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;
- 7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 7.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 7.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

## 8. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 8.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 8.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá

PROCESSO:	4993 / 2023
Folhas:	676 rub. <i>lmmc</i>
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PADUA	

*gl*



# FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

8.6. Ficará a cargo de um **servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

8.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

### 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante **adimplemento de cada parcela** da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

9.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

9.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

9.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

### 10. DAS SANÇÕES

10.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

10.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

10.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

10.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

10.1.4. Não mantiver a proposta;

10.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7. Cometer fraude fiscal.

10.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

10.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

10.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

PROCESSO: 4993 / 2023  
Folhas: 677 rub. Jome  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PADUA



# FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**10.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

**10.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**10.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**10.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**10.4.3.** Rescisão do contrato;

**10.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**10.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**10.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**10.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

**10.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**10.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**10.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**10.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento do **Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**:

PROCESSO:	4993 / 2023
Folhas:	678 rub. BMC
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PADUA	



**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Município de Santo Antônio de Pádua**

Estado do Rio de Janeiro  
Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
08.122.0001 2129.000	3.3.90.32.00.00.00	501 – Outros Recursos não vinculados
08.122.0092 2135.000	3.3.90.32.00.00.00	501 - Outros Recursos não vinculados
08.122.0092 2177.000	3.3.90.32.00.00.00	669 – Outros Rec. Vinc. Assistência Social
08.122.0166 2131.000	3.3.90.32.00.00.00	501 - Outros Recursos não vinculados

**12. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

*Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

*§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

*§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

*Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

*I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

*II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

*Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

*Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

PROCESSO: 4993 / 2023  
Folhas: 679 rub. lmmc  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA



**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Município de Santo Antônio de Pádua**

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*  
*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

*Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

- I - por razão de interesse público; ou*
- II - a pedido do fornecedor.*

**Maria Cristina Cretton França**  
**Responsável pelo Órgão Gerenciador**

**SUPER MERCADO CENTRO DE PÁDUA LTDA**  
**Elane Nogueira Buçard**

PROCESSO:	4993 / 2023
Folhas:	680 rub. lome
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA	